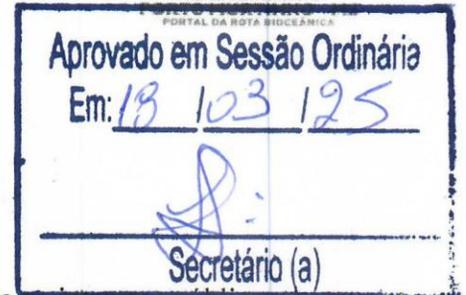




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025



Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,

Comunico que, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 001/2025, que "*Dispõe sobre a autorização para realização de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais no Município de Porto Murtinho - MS*", especificamente o parágrafo único, do art. 3º, que estabeleceu: "As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para participar das licitações exclusivas no âmbito do município devem ter seus registros ativos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) há, no mínimo, um ano"

A disposição legal em questão viola o princípio da livre concorrência, insculpido na Lei n.º 14.133/2021, que estabelece regras para as licitações e contratos da administração pública. A exigência de que as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) possuam registro ativo no CNPJ há, no mínimo, um ano, restringe a participação de potenciais licitantes, limitando o universo de empresas aptas a concorrer e, conseqüentemente, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração municipal.

Além disso, a referida exigência contraria o espírito da Lei n.º 14.133/2021, no art. 65¹, que permite a relativização de documentos fiscais, como o balanço financeiro, quando a empresa não possui um exercício financeiro completo. Essa flexibilização demonstra a intenção do legislador de facilitar a participação de empresas de menor porte nas licitações, o que não se coaduna com a restrição imposta pelo parágrafo único do art. 3º.

Noutro ponto, a restrição estabelecida não encontra amparo na legislação vigente, diferenciando-se do objeto principal do projeto de lei, que visa fomentar a participação de ME/EPP locais, o que é permitido e incentivado pela legislação. A exigência de tempo mínimo de existência da empresa não se mostra proporcional e razoável, restringindo o acesso de empresas recém-criadas, que podem apresentar propostas competitivas e contribuir para o desenvolvimento econômico local.

Conclui-se, portanto, que a manutenção do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 001/2025 contraria o interesse público, ao restringir a concorrência e dificultar a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas licitações promovidas pelo Município.

¹ Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Essas, Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Porto Murtinho/MS, 13 de março de 2025

NELSON CINTRA Assinado de forma digital
RIBEIRO:099689629 por NELSON CINTRA
53 RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal